

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.06.03.1

O **MUNICÍPIO DE CRATO, ESTADO DE CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP 63.122-420, Crato, Estado do Ceará, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133/2021 e nº 8.080/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 34/2024-GP, nas Portarias do Ministério da Saúde que regulam o tema e nas exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O presente edital objetiva o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOPITALAR E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSO DE INCREMENTO DE CUSTEIO MAC DESTINADO AO MUNICÍPIO.**
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I, artigo 79, Lei Federal n. 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem conforme os ditames deste edital e, de preferência, previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os interessados em participar do processo de Credenciamento, deverão encaminhar documentação, através dos seguintes meios: email licitacrato@gmail.com, com o título "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº XXXXXX", e, presencialmente, no Setor de Protocolo da

Prefeitura de Crato, devidamente identificado conforme quadro indicado abaixo, dirigido ao Setor de Licitação, situada no Largo Júlio Saraiva, S/N, centro, Crato/CE.

ENVELOPE

AO SETOR DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO N° XXXXXXXXX
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL
ENDEREÇO DO PROPONENTE
MODALIDADE DE ESTABELECIMENTO (HOSPITAL OU CLÍNICA)

- 3.2. O período de recebimento da documentação é de 23/10/2024 a 22/11/2024.
- 3.3. Os meios eletrônicos podem receber a documentação até as 23:59 da data final, já o meio presencial, até às 17 horas da data final.
- 3.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A falsidade da declaração de que trata o item 3.8 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. O resultado será divulgado no Diário Oficial do Município (<https://diariooficial.crato.ce.gov.br/>).

42
UMB

4.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos mesmos moldes da intenção, até a conclusão da fase de habilitação.

4.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.17. DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro Comercial (Declaração de Firma Individual) no caso de Empresa Individual ou Contrato Social ou Estatutos Sociais, em se tratando de Sociedade Comercial, com suas últimas alterações, se for o caso, devidamente registrado em Cartório, Ato Constitutivo ou Registro Civil no caso de Sociedade;

II - Cédula de identidade dos sócios

III - Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.18. As documentações deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma, o seu prazo de validade.

4.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.20. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA PARA OFERTA DE SERVIÇOS:

4.20.1. Proposta (conforme modelo presente no anexo III deste edital), indicando a oferta proposta, devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e numeração contidas na Tabela de Procedimentos do Anexo I – Termo de Referência;

4.20.2. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente.

4.20.3. Alvará Sanitário atualizado expedido pela esfera competente;

4.20.4. Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

4.20.5. Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar com o cadastro validado;

4.20.6. documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

4.20.7. Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.20.8. Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis:

4.20.9. Relação de profissionais que compõem a equipe técnica para cumprimento do objeto (anexo IV)

4.20.10. Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação; Residência (se houver) dos responsáveis técnicos por cada serviço.

4.21. DOCUMENTAÇÃO GERAL

4.21.1. Declaração conforme o anexo II deste edital.

4.22. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.23. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.24. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.25. Os documentos não serão recebidos de forma parcial.

4.26. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos do presente Credenciamento.

4.27. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela comissão;

5. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, protocolada no Setor de Protocolo, no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato-CE, ou pelo e-mail licitacrato@gmail.com. A Secretaria de Saúde decidirá sobre as mesmas no prazo de 03 (três) dias úteis, aplicando-se supletivamente o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 no que couber. Os mesmos prazos referem-se aos recursos.

5.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes, no diário Oficial do município.

5.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento, além daqueles interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

5.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

6.1. A documentação será submetida à análise pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Avaliação Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O processo de avaliação consistirá em duas etapas:

1ª etapa: Análise da documentação da instituição (**habilitação**) pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;

2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (**qualificação**), mediante **VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

sc

UMB

6.3. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** realizará as **vistorias nas instituições**, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.

6.4. Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**.

6.5. A qualificação ocorrerá se a instituição atender ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do SUS no município, e também aos pareceres de aprovação da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**, tendo como base as diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal.

6.6. Com base nos documentos e nas vistorias a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA** fará o rateio e distribuição dos serviços entre as instituições.

7. VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

7.1. A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital não será devolvida e ficará acostados nos autos do processo.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

8.1. Os critérios classificatórios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde obedecerão às seguintes exigências:

8.2. Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste Edital, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

8.3. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade, quanto ao objeto, conforme definido neste Edital e seus anexos;

8.4. Capacidade instalada para o serviço ofertado, que consistirá em observar as seguintes características:

- Espaço físico apropriado dentro das normas e demais regulamentos sanitários vigentes;
- Capacidade de recursos humanos disponíveis e necessários, para a execução dos procedimentos a que se propõe;
- Capacidade operacional para atender a demanda dos serviços que serão contratualizados;

k

MS

8.5. Serem prestadores de serviços no Município de Crato-CE. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital ou a oferta do serviço seja escassa, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscrever.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no §1º do artigo 90, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (Artigo 74, *caput* da Lei 14.133/21, e alterações posteriores).

9.3. O início da prestação de serviços se dará, quando do efetivo credenciamento ao SUS, ficando este sob a responsabilidade do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Crato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeita a multa diária correspondente a 0,1 % (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação de seguintes penalidades;

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até seja promovida e reabilitada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo das sanções, com base no subitem 10.1 deste Credenciamento.

10.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com administração; e de 10 dez dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

10.4. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita da **CONTRATANTE**

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 30 dias, a contar de 22 de outubro de 2024

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar interessados, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

R

URS

13.2. Fica reservado a autoridade superior a faculdade de anular, revogar, suspender ou adiar o presente Credenciamento, de acordo com seu interesse, sem direito ao interessado a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, observando os preceitos legais sobre a matéria;

13.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Secretaria Municipal de Saúde e Agente de Contratação.

13.4. A participação de qualquer interessado neste Credenciamento será considerada como prova evidente de sua aceitação e inteira submissão às normas deste Credenciamento, e demais normas aplicáveis;

13.5. Qualquer informação quanto aos termos deste Credenciamento será prestada pela Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Licitação, no endereço constante no preambulo deste;

13.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.6.1.1. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

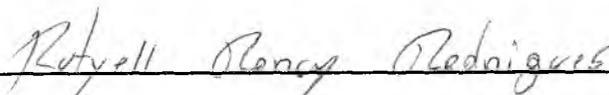
13.6.2. ANEXO II - Modelos de Declarações;

13.6.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

13.6.4. ANEXO IV – Modelo de Relação da Equipe Técnica;

13.6.5. ANEXO V – Modelo de Contrato;

Crato-CE 18 de outubro de 2024



RUTYELL RONEY RODRIGUES

ANALISTA DE GESTÃO

SETOR DE LICITAÇÃO



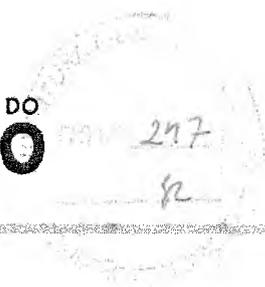
MILENNA ALENCAR BRASIL

SECRETÁRIA ADJUNTA DE SAÚDE

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DO
CRATO



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
APÊNDICE – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

R

CRB

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Referência processo fluxus nº 53312024

Referência ETP nº 03/2024

1. DO OBJETO

Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços de procedimentos médico hospitalar e atenção especializada, a preço da tabela sus, para os pacientes do Sistema Único de Saúde -SUS do município de Crato/CE, através da secretaria municipal de saúde, conforme recurso de incremento de custeio – MAC destinado ao município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PROPOSTAS PROCEDIMENTOS				
	CODIGO CSTMAT	PROCEDIMENTOS	QNTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	11045 Cirurgia de cabeça e pescoço - pálpebra / cavidade orbitária e olhos	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	500	R\$ 209,55	R\$ 104.775,00
2		0405040091-EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	5	R\$ 650,66	R\$ 3.253,30
3		0405050372-FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	500	R\$ 771,60	R\$ 385.800,00
4		0405050259-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (HOSPITALAR)	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5		0405050240-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (HOSPITALAR)	5	R\$ 335,72	R\$ 1.678,60
6	11592 - Oftalmologia - diagnose	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
7		02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
8		02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
9		02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	500	R\$ 12,34	R\$ 6.170,00
10		02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	500	R\$ 3,37	R\$ 1.685,00
11		02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
12		02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	500	R\$ 24,20	R\$ 12.100,00
13		02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
14		02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
15		02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	500	R\$ 24,24	R\$ 12.120,00
16		03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	5000	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
17	11657 - Oftalmologia - Corpo Vítreo	04.05.03.005-3 - INJECÃO INTRA-VITREO	1000	R\$ 82,28	R\$ 82.280,00
18	11126 - Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Cirurgia	04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	500	R\$ 12,46	R\$ 6.230,00



19	6840 - Ato da coleta punção biópsia aspirativa, por agulha fina, de órgão ou estruturas cutâneas	02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	300	R\$	14,10	R\$ 4.230,00
20	10278 - Radiodiagnóstico - biópsia percutânea orientada por ct us ou rx	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RATO X	100	R\$	97,00	R\$ 9.700,00
21	6157 - Consulta médica - pneumologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -PNEUMOLOGIA	200	R\$	10,00	R\$ 2.000,00
22	9130- Tisiopneumologia - espirometria após broncodilatador	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	200	R\$	6,36	R\$ 1.272,00
23	7498 - Broncoscopia flexível para diagnóstico, colheita de materiale/ou biópsia	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	100	R\$	36,02	R\$ 3.602,00
24	7048 - Endoscopia digestiva diagnóstica - colonoscopia	02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	600	R\$	112,66	R\$ 67.596,00
25	7315 - Endoscopia digestiva cirúrgica - hemostasia em esôfago, estômago ou duodeno (patologia não varicosa)	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	3000	R\$	48,36	R\$ 144.480,00
26	7072 - Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Retossigmoidoscopia Rígida / Flexível	02.09.01.005-3 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	600	R\$	23,13	R\$ 13.878,00
27	10189 - Exame Ultra - Sonográfico	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3000	R\$	39,60	R\$ 118.800,00
28		02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
29		02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
30		02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
31	10740 - Exame por tomografia computadorizada	02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	500	R\$	138,63	R\$ 69.315,00
32		02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	700	R\$	101,10	R\$ 70.770,00
33		02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	700	R\$	138,63	R\$ 97.041,00
34		02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	700	R\$	97,44	R\$ 68.208,00
35	10863 - Exame de ressonância magnética	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	200	R\$	268,75	R\$ 53.750,00
36		02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	50	R\$	268,75	R\$ 13.437,50
37		02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	250	R\$	268,75	R\$ 67.187,50

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DO
CRATO

PLANO 250
92



38		02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	50	R\$	268,75	R\$ 13.437,50
39		02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	150	R\$	268,75	R\$ 40.312,50
40	10960 - Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	0211020010 - CATETERISMO CARDIACO	200	R\$	772,90	R\$ 154.560,00
41	6564 - Cardiologia - Ecocardiograma Bidimensional com Mapeamento de Fluxo a Cores	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	500	R\$	67,86	R\$ 33.930,00
42	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	0406030022-ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	50	R\$	1.986,20	R\$ 99.310,00
43		0406030030-ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	50	R\$	1.986,20	R\$ 99.310,00
44	6068 - Consulta Médica - Cardiologia / Angiologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	200	R\$	10,00	R\$ 2.000,00
45		04.14.02.014-6 - EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	50	R\$	12,98	R\$ 649,00
49	5908 - Serviço odontológico	04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	30	R\$	363,33	R\$ 10.899,90
51		04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	50	R\$	1.162,56	R\$ 58.128,00
52	11177 - Cirurgia Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos - Fígado e Vias Biliares	04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA	50	R\$	996,34	R\$ 49.817,00
53		0407030034-COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	30	R\$	992,45	R\$ 29.773,50
54	10324 - Radiodiagnóstico - Drenagem Biliar Percutânea Interna - Externa	02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	20	R\$	90,68	R\$ 1.813,60
55	11142 - Cirurgia Aparelho Digestivo - Estômago	0407010386-CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	20	R\$	6.145,00	R\$ 122.900,00
56	7196 - Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Gastrostomia Endoscópica	03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	200	R\$	527,50	R\$ 105.500,00
57	11150 - Cirurgia aparelho digestivo - intestinos	0407020306-JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	50	R\$	942,57	R\$ 47.128,50
58	12149 - Cirurgia pediátrica - trato urogenital	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA (PEDIATRICA)	10	R\$	219,12	R\$ 2.191,20
59	12335 - Cirurgia plástica - tórax e abdome	04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (PEDIATRICA)	30	R\$	434,99	R\$ 13.049,70
60	12190 - Cirurgia plástica - pele e tecido subcutâneo	04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - PEDIATRICA	25	R\$	610,06	R\$ 15.251,50
61		04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - PEDIATRICA	25	R\$	637,97	R\$ 15.949,25



62	11312 - Cirurgia Ginecológica - Trompas	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL - PEDIÁTRICA	25	R\$	360,07	R\$ 9.001,75
63	11215 - Cirurgia Endocrinológica - Paratireóides	0402010027-PARATIREOIDECTOMIA	10	R\$	833,30	R\$ 8.333,00
64	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010035-TIREOIDECTOMIA PARCIAL	30	R\$	425,63	R\$ 12.768,90
65	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010043-TIREOIDECTOMIA TOTAL	20	R\$	451,37	R\$ 9.027,40
66	24430 - Consulta médica cirurgião geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CABEÇA E PESCOÇO)	200	R\$	10,00	R\$ 2.000,00
67	11061 - Cirurgia de cabeça e pescoço - pavilhão auricular	0404010350-TIMPANOPLASTIA	20	R\$	618,15	R\$ 12.363,00
68		0404010229-MASTOIDECTOMIA	20	R\$	483,55	R\$ 9.671,00
69		0404010326 - SINUSOTOMIA BILATERAL	20	R\$	349,24	R\$ 6.984,80
70	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408020326-TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	10	R\$	241,15	R\$ 2.411,50
71	11487 - Cirurgia da mão - pele, tecido cutâneo e facial	0408060212-RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	100	R\$	91,49	R\$ 9.149,00
72	11517 - Cirurgia da mão - sistema nervo periférico	0403020123-TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIONA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	10	R\$	347,62	R\$ 3.476,20
73	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408060441-TENOLISE	10	R\$	229,40	R\$ 2.294,00
74	11576 - Neurocirurgia - nervos	0403020050-MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	10	R\$	785,04	R\$ 7.850,40
75		04.08.02.030-0 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	10	R\$	194,89	R\$ 1.948,90
76	11819 - Ortopedia e Traumatologia - Coluna Vertebral	0408030240-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	5	R\$	1.720,27	R\$ 8.601,35
77		0408030259-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	5	R\$	2.781,70	R\$ 13.908,50
78		04.08.03.040-2 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R\$	1.005,48	R\$ 5.027,40
79		04.08.03.041-0 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	5	R\$	1.785,92	R\$ 8.929,60
80	13978 - Consulta médica - ortopedia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEdia)	5000	R\$	10,00	R\$ 50.000,00
81	11290 - Cirurgia Ginecológica - Útero	0409060046-CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	50	R\$	167,42	R\$ 8.371,00
82		02.09.03.001-1 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	50	R\$	74,50	R\$ 3.825,00
83	11479 - Cirurgia Da Mama	0410010014-DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	30	R\$	171,51	R\$ 5.145,30
84		0410010065-MASTECTOMIA SIMPLES	20	R\$	462,80	R\$ 9.256,00



85	10960- Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	02.10.01.007-0 - ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	200	R\$	179,46	R\$ 35.892,00
86		04.06.02.043-4 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	20	R\$	1.142,89	R\$ 22.857,80
87	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	20	R\$	1.457,57	R\$ 29.151,40
88		04.06.02.045-0 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	20	R\$	1.457,57	R\$ 29.151,40
89	6297 - Nefrologia - instalação de cateter permanente para diálise peritoneal	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO]	100	R\$	218,68	R\$ 21.868,00
90		04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	15	R\$	1.147,75	R\$ 17.216,25
91	21296- Tratamento Cálculo Renal	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	100	R\$	756,15	R\$ 75.615,00
92		04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	20	R\$	1.097,07	R\$ 21.941,40
93	12467 - Urologia - bexiga	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	20	R\$	549,72	R\$ 10.994,40
94		02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	100	R\$	18,00	R\$ 1.800,00
95	25348 - Exame Urológico	02.08.04.010-2 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	60	R\$	165,24	R\$ 9.914,40
96		02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	300	R\$	7,62	R\$ 2.286,00
TOTAL GERAL			4105			R\$ 3.155.642,10

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024

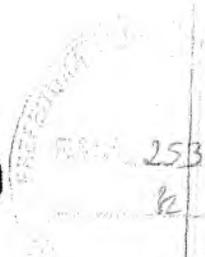
1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A justificativa desta contratação tem como finalidade atender a demanda da população cratense em procedimentos médicos – hospitalares e cirúrgicos. O presente processo tem como objetivo na necessidade do município gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo recorrer, de maneira complementar aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, conforme também pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024, anexo obrigatório deste Termo de Referência.

2. FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação se dará através de chamamento público

2.2. Não será utilizado o sistema de registro de preços.



2.3. Os valores utilizados para os procedimentos, serão os valores da Tabela Unificada do SUS, do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Garantia da contratação

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

3.3. Sustentabilidade

3.3.1. Devem ser seguidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, além dos critérios eventualmente inseridos pela natureza do objeto.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/21, melhor detalhado em edital.

4.2 Os interessados em participar deverão estar previamente cadastrados no SICAF

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1. Alvará de Funcionamento expedida pelo órgão competente

4.3.2 Ter Licença Sanitária para atuação, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS), segundo os critérios e as normas estabelecidos pelas regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

4.3.3 Ter inscrição do estabelecimento e dos profissionais que compuserem sua equipe no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Portaria GM/MS nº. 1722 de 22/09/05.

4.3.4 Documento comprobatório de inscrição dos profissionais executores dos serviços no respectivo Conselho de Classe;

4.3.5 Relação dos equipamentos e da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

(Handwritten signatures and marks)



4.3.6 Memorial descritivo da sua capacidade instalada, especificando a finalidade de cada ambiente disponibilizado para a execução dos serviços e equipamentos disponíveis;

4.3.7 Cópia do Diploma de Graduação; Pós-Graduação; Residência (se houver) dos profissionais responsáveis técnicos por cada serviço.

4.3.8 Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.

4.3.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.3.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.11. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.12. O processo de avaliação consistirá em duas etapas: 1ª etapa: Análise da documentação da instituição (habilitação) com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO; 2ª etapa: Análise qualitativa e quantitativa - capacidade técnica e operacional da Instituição em atender o objeto contratado (qualificação), mediante VISTORIA TÉCNICA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.

4.3.13. Ultrapassada a fase de inscrição e habilitação, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA realizará as vistorias nas instituições, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se esta instituição possui condições necessárias para cumprir o objeto e ofertar os serviços de forma complementar ao SUS no Município de Crato.

4.3.14 Os pareceres relacionados às vistorias das instituições serão emitidos exclusivamente pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA.

4.4 Proposta indicando a oferta proposta, devendo relacionar a quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e numeração contidas na Tabela de Procedimentos

4.5 Serem prestadores de serviços no Município de Crato. Caso seja comprovada que o município não tenha o serviço constante neste edital, poderá pessoas jurídica do território da Região Metropolitana do Cariri se inscrever.



4.6 Em conformidade com o art. 25 Lei nº. 8.080/90, e alterações posteriores, e art. 4º da Portaria Nº 3.277/2006 do Ministério da Saúde, as instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos terão preferência para a Contratação no Sistema Único de Saúde (SUS), desde que, sejam atendidas as exigências deste processo, e que garantam, no mínimo, 60% (Sessenta por cento) da capacidade instalada para atendimento de pacientes encaminhados pelo SUS;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via email.

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Lívia Alencar Tavares Eugênio de Sousa e Andressa Salviano Alves da Silva, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP e portaria de designação nº 155/2024 - SMS



5.8. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço deverá ser iniciado a partir da assinatura do contrato e os pacientes devidamente encaminhados com respectivos boletos emitidos pela Coordenação de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde

6.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

6.4. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência compreende a execução de procedimentos, de imagens, clínicos, diagnósticos, procedimentos médicos e cirúrgicos em diversas especialidades para pacientes/usuários do SUS, de média e alta complexidade, incluindo consulta para avaliação cirúrgica e pré-anestésica, curativos pós-operatórios e outros procedimentos que se fizerem necessários.

6.5 Os hospitais credenciados deverão oferecer leitos de enfermaria, salas cirúrgicas, leitos de UTI destinados ao tratamento qualificado do paciente, realização de exames pré e pós-operatórios, bem como a assistência de equipe médica e multiprofissional.

6.6 Deverá garantir a realização de procedimentos diagnóstico e terapêuticos necessários a complexidade dos casos, incluindo OPME (órtese e prótese e material especiais), assistência integral no pré, intra e pós-operatório, necessário para a realização das cirurgias em questão.

6.7 Na execução dos serviços objeto deste Termo, os pacientes/usuários do SUS deverão ser referenciados pela Coordenação de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação.

6.8 O serviço deverá ser executado de acordo com a demanda e o encaminhamento da Secretaria de Saúde em conformidade com as especificações do termo

6.9 O agendamento do paciente para realização dos serviços, bem como o controle de sua execução e o pagamento, ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação do município.



257
8



7. DO RECEBIMENTO

7.1. Após finalização do serviço, o fiscal fará avaliação por critérios de atendimento à especificação do serviço, e emitirá termo detalhado de análise.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções referentes ao certame serão dispostas em edital, conforme disposição do Setor de Licitações e Contratos, e atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

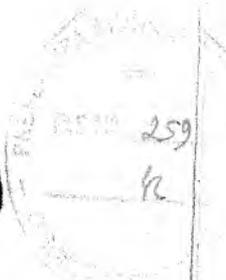
8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 8.4.1. advertência;
- 8.4.2. multa;
- 8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.
- 8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;



- 8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.
- 8.11. A aplicação de multa se dará:
- 8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.



9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3 Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.

9.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias da finalização do serviço ou de suas medições, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser alterados para atender ao aumento ou diminuição do item contratado, ou para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o artigo nº 124 da Lei nº 14.133/21 e Anexo VII do Decreto Municipal nº 1602001/2023-GP.

10.2. Somente haverá reajuste de valores, havendo o reajuste do valor do procedimento da tabela SUS, publicado em Portaria Ministerial.

11. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O termo formalizado será contrato ou convênio, caso de instituições filantrópicas e privadas sem fins lucrativos que consta com minuta em anexo ao edital futuro;



11.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (dozes) meses contados da data de assinatura contratual, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1402.10.302.0113.2.103 – Gestão e Expansão Ambulatorial e Hospitalar – MAC, elemento de despesa: 3.3.90.39.00

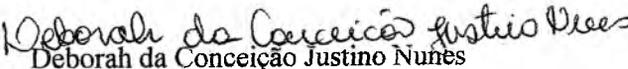
12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a “a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção”.

Crato, 29 de Maio de 2024

Equipe de Planejamento:


Níve Barreto Oliveira Xenofonte
Coordenadora Especial de Administração e Finanças


Sylvania Alencar de Biscucchi
Coordenadora Especial de Atendimento ao Cidadão


Deborah da Conceição Justino Nunes
Coordenadora Especial de Apoio Administrativo

**SECRETARIA
DE SAÚDE**



**PREFEITURA DO
CRATO**



De acordo:

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato
Portaria Nº 0507002/2021-GP



263
12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Nº 03/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESTINAÇÃO DE RECURSO DE INCREMENTO DE CUSTEIO – MAC.

1. INTRODUÇÃO

Considerando as propostas SAIPS nº 175704 e 184035 , através da Portaria GM/MS nº 769, de 28 de junho de 2023, Portaria GM/MS nº 2293 de 08 de dezembro de 2023, respectivamente, e emenda parlamentar nº 41470001 através da Portaria nº 3.636 de 29 de abril de 2024, destinadas ao município do Crato /CE, para o incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência médico hospitalar e custeio da Atenção Especializada à Saúde, recebendo valores em parcelas únicas para execução da assistência médico-hospitalar e procedimentos cirúrgicos, devido a necessidade permanente em atender demandas decorrentes do dia a dia, como também em atender solicitações urgentes ou emergenciais não disponibilizadas pela rede hospitalar e ambulatorial do Sistema Único de Saúde – SUS, além de ampliar o acesso as cirurgias com demanda reprimida identificada.

Os serviços objeto destes contratos serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Crato/CE, considerando o valor recebido das propostas nº 175704 e 184035, cadastradas no Sistema de Apoio à Implementação de Serviços de Saúde – SAIPS, favoráveis e habilitadas pelo Ministério da Saúde e Emenda Parlamentar nº 41470001.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo

mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

2. DESENVOLVIMENTO

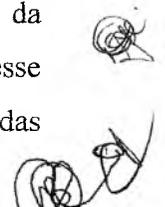
I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a contratação de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde para prestação de serviços de procedimentos médico hospitalar e atenção especializada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS relacionados à atividade meio com a finalidade de atender às demandas do Município de Crato/CE.

Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão do recurso escasso para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para a população Cratense.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as execuções de tais serviços são as metas visadas pela administração pública, para a implantação de recurso oriundo de incrementos temporários de custeios destinada ao município do Crato/CE.

A necessidade da contratação se evidencia, na terceirização dos referidos serviços de saúde obedecendo valoração SUS tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público. O não atendimento da demanda acarreta a prorrogação de demandas reprimidas



no Sistema de Regulação, não oportunizando o acesso da população aos prestar serviços de procedimentos médico hospitalar e atenção especializada.

II- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, podendo haver necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses, prevista na Lei nº 14.133.

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação tais como:

- A empresa contratada deverá fornecer a prestação dos serviços objeto, constantes neste ETP, ao preço da tabela SUS, para atendimento dos pacientes residentes pelo município de Crato/CE.
- Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.
- A realização dos serviços deverá ser mediante agendamento pelo Sistema de Regulação do Municipal e seus resultado disponibilizado ao usuário, dentro do prazo previsto para cada especificação do serviço.
- A CONTRATADA deverá possuir as condições necessárias e adequadas para os serviços objeto em suas próprias instalações.
- Destaca-se a importância do cumprimento dos protocolos, normas e regulamentos institucionais pela Contratada e seu Responsável Técnico, para que a equipe de profissionais possa desempenhar suas atividades no cumprimento do objeto contratado, com ética profissional, especificamente quanto na execução do serviço, que deverá ser realizada por equipe com capacidade técnica e experiência comprovada previamente.
- Os serviços objeto deverá ser aplicados por profissionais habilitados, devidamente qualificados e capacitados para a atividade, ser realizados com métodos específicos, com precisão e exatidão a fim e garantir o máximo de confiabilidade nos resultados.
- A CONTRATADA é obrigada a fornecer toda a relação do serviço em questão solicitados pelo contratante, até o quantitativo limite previsto neste ETP.



- Poderão participar instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência á saúde que disponibilizem tratamentos clínicos e cirúrgicos nas especialidades admitidas;
- Os serviços propostos somente serão realizados com a autorização expressa do fiscal do contrato.
- Caso o serviço objeto não atenda aos requisitos para um diagnóstico seguro, a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela realização do procedimento novamente sem qualquer ônus adicional.
- Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, dos usuários cujo serviço tenha sido autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Crato, ficando a CONTRATADA responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário.
- A CONTRATADA deverá atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade.
- A CONTRATADA deverá proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas de serviços da CONTRATADA, visando o desempenho dos serviços dentro das normas contidas no Termo de Referência e da legislação pertinente em vigor.
- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por serviço realizado, conforme produção apresentada.

III- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Acerca do valor dos serviços da assistência médico-hospitalar, foi tomado o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS por serviço realizado, conforme produção apresentada em SIA.

Os valores praticados estão fundamentados em demonstrativo econômico-financeiro, elaborado pela direção nacional do SUS, e são aprovados pelo Conselho Nacional de Saúde, órgão deliberativo de controle social, conforme disposto ainda na Lei no 8.080/90, que dispõe em seu artigo 26, incisos I e II:

Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão



estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.
§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução dos serviços contratados.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

- **Solução 1:** A realização de contratação de empresa via Pregão Eletrônico para realização de serviços da assistência médico-hospitalar, ao município de Crato/CE.
- **Solução 2:** Realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para serviços da assistência médico-hospitalar, aos municípios de Crato/CE.

III.1. Análise da Solução 1

A solução acima apresentada se torna inviável, uma vez que a forma de disputa por maior desconto em percentual por serviços sobre a tabela SUS tornaria inexequível a execução do contrato, diante da defasagem a baixo valor atribuído via tabela SUS atualmente. Dessa forma, estaria comprometida a qualidade dos serviços.

III.2. Análise da Solução 2

A solução 2, realização de processo licitatório para credenciamento de empresa(s) para realização dos serviços da assistência médico-hospitalar a preço da tabela SUS se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem o poder de escolher o estabelecimento em que os procedimentos e atendimentos especializados serão realizados, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço no valor da tabela SUS, permitindo que todos os prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos possam se credenciar para a prestação do serviço.



IV- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Credenciamento de instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessadas em prestar serviços de procedimentos médico hospitalar e atenção especializada, a preço da tabela sus, aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Crato/CE, atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda.

V- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa da quantidade de procedimentos a serem contratados foi elaborado a partir de nossos vazios assistenciais e nossa fila de demanda.

ITEM	PROPOSTAS PROCEDIMENTOS		
	CODIGO CATMAT	PROCEDIMENTOS	QNTD
1	11045 Cirurgia de cabeça e pescoço - pálpebra / cavidade orbitária e olhos	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	500
2		0405040091-EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	5
3		0405050372-FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	500
4		0405050259-RETRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (HOSPITALAR)	5
5		0405050240-RETRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (HOSPITALAR)	5
6	11592 - Oftalmologia - diagnose	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	500
7		02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	500
8		02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500
9		02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	500
10		02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	500
11		02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	500
12		02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	500
13		02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	500
14		02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	500
15		02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	500
16		03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	5000
17	11657 - Oftalmologia - Corpo Vítreo	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	1000
18	11126 - Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Cirurgia	04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	500



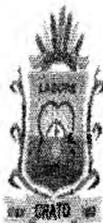
19	6840 - Ato da coleta punção biópsia aspirativa, por agulha fina, de órgão ou estruturas cutâneas	02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	300
20	10278 - Radiodiagnóstico - biópsia percutânea orientada por ct us ou rx	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIO X	100
21	6157 - Consulta médica - pneumologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -PNEUMOLOGIA	200
22	9130- Tisiopneumologia - espirometria após broncodilatador	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	200
23	7498 - Broncoscopia flexível para diagnóstico, colheita de material/ou biópsia	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	100
24	7048 - Endoscopia digestiva diagnóstica - colonoscopia	02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	600
25	7315 - Endoscopia digestiva cirúrgica - hemostasia em esôfago, estômago ou duodeno (patologia não varicosa)	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	3000
26	7072 - Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Retossigmoidoscopia Rígida / Flexível	02.09.01.005-3 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	600
27	10189 - Exame Ultra - Sonográfico	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3000
28		02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	3000
29		02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	3000
30		02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3000
31	10740 - Exame por tomografia computadorizada	02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Pelve / Bacia / ABDOMEN INFERIOR	500
32		02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	700
33		02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	700
34		02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	700
35	10863 - Exame de ressonância magnética	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	200
36		02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	50
37		02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	250
38		02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	50

269

N



39		02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	150
40	10960 - Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	0211020010 - CATETERISMO CARDIACO	200
41	6564 - Cardiologia - Ecocardiograma Bidimensional com Mapeamento delFluxo a Cores	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	500
42	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	0406030022-ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	50
43		0406030030-ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	50
44	6068 - Consulta Médica - Cardiologia / Angiologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	200
45	5908 - Serviço odontológico	04.14.02.014-6 - EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	50
49		04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	30
51		04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	50
52	11177 - Cirurgia Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos - Fígado e Vias Biliares	04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA	50
53		0407030034-COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	30
54	10324 - Radiodiagnóstico - Drenagem Biliar Percutânea Interna - Externa	02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	20
55	11142 - Cirurgia Aparelho Digestivo - Estômago	0407010386-CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	20
56	7196 - Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Gastrostomia Endoscópica	03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	200
57	11150 - Cirurgia aparelho digestivo - intestinos	0407020306-JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	50
58	12149 - Cirurgia pediátrica - trato urogenital	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA (PEDIATRICA)	10
59	12335 - Cirurgia plástica - tórax e abdômen	04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (PEDIATRICA)	30
60	12190 - Cirurgia plástica - pele e tecido subcutâneo	04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - PEDIATRICA	25
61		04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - PEDIATRICA	25
62	11312 - Cirurgia Ginecológica - Trompas	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL - PEDIATRICA	25



63	11215 - Cirurgia Endocrinológica - Paratireóides	0402010027-PARA'TIREOIDECTOMIA	10
64	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010035-TIREOIDECTOMIA PARCIAL	30
65	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010043-TIREOIDECTOMIA TOTAL	20
66	24430 - Consulta médica cirurgião geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CABEÇA E PESCOÇO)	200
67	11061 - Cirurgia de cabeça e pescoço - pavilhão auricular	0404010350-TIMPANOPLASTIA	20
68		0404010229-MASTOIDECTOMIA	20
69		0404010326 - SINUSOTOMIA BILATERAL	20
70	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408020326-TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	10
71	11487 - Cirurgia da mão - pele, tecido cutâneo e facial	0408060212-RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	100
72	11517 - Cirurgia da mão - sistema nervo periférico	0403020123-TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	10
73	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408060441-TENOLISE	10
74	11576 - Neurocirurgia - nervos	0403020050-MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	10
75		04.08.02.030-0 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	10
76	11819 - Ortopedia e Traumatologia - Coluna Vertebral	0408030240-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	5
77		0408030259-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	5
78		04.08.03.040-2 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NIVEIS)	5
79		04.08.03.041-0 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NIVEIS C/ MICROSCÓPIO)	5
80	13978 - Consulta médica - ortopedia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEDIA)	5000
81	11290 - Cirurgia Ginecológica - Útero	0409060046-CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50
82		02.09.03.001-1 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	50
83	11479 - Cirurgia Da Mama	0410010014-DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	30
84		0410010065-MASTECTOMIA SIMPLES	20
85	10960- Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	02.10.01.007-0 - ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	200
86	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	04.06.02.043-4 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	20

87		04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL.	20
88		04.06.02.045-0 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	20
89	6297 - Nefrologia - instalação de cateter permanente para diálise peritoneal	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO	100
90		04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	15
91	21296- Tratamento Cálculo Renal	04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	100
92		04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	20
93	12467 - Urologia - bexiga	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	20
94	25348 - Exame Urológico	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	100
95		02.08.04.010-2 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	60
96		02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	300
TOTAL GERAL			41145

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATANTE reservará para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, a quantia de R\$ 3.155.642,10 (Três Milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dez centavos), para o pagamento dos serviços realizados, conforme produção, de acordo com o valor previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

O quantitativo tem como fundamento os valores recebidos em parcela única pelo Ministério da Saúde através das propostas nº 175704 e nº 184035, através da Portaria GM/MS nº 769, de 28 de junho de 2023, Portaria GM/MS nº 2293 de 08 de dezembro de 20243, respectivamente, e Emenda Parlamentar nº 41470001, através da Portaria nº 3.636 de 29 de abril de 2024 destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município do Crato/CE.

ITEM	PROPOSTAS PROCEDIMENTOS				
	CÓDIGO CATMAT	PROCEDIMENTOS	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11045 Cirurgia de cabeça e pescoço - pálpebra / cavidade orbitária e olhos	04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	500	RS 209,55	RS 104.775,00
2		0405040091-EXERESE DE TUMOR MALIGNO INTRA-OCULAR	5	RS 650,66	RS 3.253,30
3		0405050372-FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	500	RS 771,60	RS 385.800,00
4		0405050259-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (HOSPITALAR)	5	RS 25,00	RS 125,00



5		0405050240-RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO (HOSPITALAR)	5	R\$	335,72	RS 1.678,60
6	11592 - Oftalmologia - diagnose	02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA	500	R\$	3,37	RS 1.685,00
7		02.11.06.011-9 - GONIOSCOPIA	500	R\$	6,74	RS 3.370,00
8		02.11.06.014-3 - MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	500	R\$	24,24	RS 12.120,00
9		02.11.06.002-0 - BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	500	R\$	12,34	RS 6.170,00
10		02.11.06.025-9 - TONOMETRIA	500	R\$	3,37	RS 1.685,00
11		02.11.06.012-7 - MAPEAMENTO DE RETINA	500	R\$	24,24	RS 12.120,00
12		02.05.02.008-9 - ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	500	R\$	24,20	RS 12.100,00
13		02.11.06.003-8 - CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	500	R\$	40,00	RS 20.000,00
14		02.11.06.026-7 - TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	500	R\$	24,24	RS 12.120,00
15		02.11.06.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	500	R\$	24,24	RS 12.120,00
16		03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGIA	5000	R\$	10,00	RS 50.000,00
17	11657 - Oftalmologia - Corpo Vítreo	04.05.03.005-3 - INJECAO INTRA-VITREO	1000	R\$	82,28	RS 82.280,00
18	11126 - Dermatologia Clínico / Cirúrgica - Cirurgia	04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	500	R\$	12,46	RS 6.230,00
19	6840 - Ato da coleta punção biópsia aspirativa, por agulha fina, de órgão ou estruturas cutâneas	02.01.01.002-0 - BIOPSIA / PUNCAO DE TUMOR SUPERFICIAL DA PELE	300	R\$	14,10	RS 4.230,00
20	10278 - Radiodiagnóstico - biópsia percutânea orientada por ct us ou rx	02.01.01.054-2 - BIOPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA / ULTRASSONOGRRAFIA / RESSONÂNCIA MAGNÉTICA / RAIOS X	100	R\$	97,00	RS 9.700,00
21	6157 - Consulta médica - pneumologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA -PNEUMOLOGIA	200	R\$	10,00	RS 2.000,00
22	9130- Tisiopneumologia - cspirometria após broncodilatador	02.11.08.005-5 - ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	200	R\$	6,36	RS 1.272,00
23	7498 - Broncoscopia flexível para diagnóstico, colheita de materiale/ou biópsia	02.09.04.001-7 - BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	100	R\$	36,02	RS 3.602,00
24	7048 - Endoscopia digestiva diagnóstica - colonoscopia	02.09.01.002-9 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	600	R\$	112,66	RS 67.596,00

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DO
CRATO



25	7315 - Endoscopia digestiva cirúrgica - hemostasia em esôfago, estômago ou duodeno (patologia não varicosa)	02.09.01.003-7 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	3000	R\$	48,16	R\$ 144.480,00
26	7072 - Endoscopia Digestiva Diagnóstica - Retossigmoidoscopia Rígida / Flexível	02.09.01.005-3 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	600	R\$	23,13	R\$ 13.878,00
27	10189 - Exame Ultra - Sonográfico	02.05.01.004-0 - ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	3000	R\$	39,60	R\$ 118.800,00
28		02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
29		02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
30		02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	3000	R\$	24,20	R\$ 72.600,00
31	10740 - Exame por tomografia computadorizada	02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	500	R\$	138,63	R\$ 69.315,00
32		02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	700	R\$	101,10	R\$ 70.770,00
33		02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	700	R\$	138,63	R\$ 97.041,00
34		02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	700	R\$	97,44	R\$ 68.208,00
35	10863 - Exame de ressonância magnética	02.07.03.002-2 - RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	200	R\$	268,75	R\$ 53.750,00
36		02.07.01.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	50	R\$	268,75	R\$ 13.437,50
37		02.07.01.004-8 - RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	250	R\$	268,75	R\$ 67.187,50
38		02.07.01.006-4 - RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	50	R\$	268,75	R\$ 13.437,50
39		02.07.03.003-0 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	150	R\$	268,75	R\$ 40.312,50
40	10960 - Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	0211020010 - CATETERISMO CARDIACO	200	R\$	772,80	R\$ 154.560,00
41	6564 - Cardiologia - Ecocardiograma Bidimensional com Mapeamento de Fluxo a Cores	02.05.01.003-2 - ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	500	R\$	67,86	R\$ 33.930,00
42	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	0406030022-ANGIOPLASTIA CORONARIANA C/ IMPLANTE DE DOIS STENTS	50	R\$	1.986,20	R\$ 99.310,00
43		0406030030-ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	50	R\$	1.986,20	R\$ 99.310,00
44	6068 - Consulta Médica - Cardiologia / Angiologia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGIA	200	R\$	10,00	R\$ 2.000,00
45	5908 - Serviço odontológico	04.14.02.014-6 - EXODONTIA MÚLTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	50	R\$	12,98	R\$ 649,00
49		04.04.02.056-9 - ARTROPLASTIA DA ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (RECIDIVANTE OU NÃO)	30	R\$	363,33	R\$ 10.899,90
51		04.04.02.027-5 - RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	50	R\$	1.162,56	R\$ 58.128,00

(Handwritten signatures and marks)



52	11177 - Cirurgia Aparelho Digestivo e Órgãos Anexos - Fígado e Vias Biliares	04.07.03.002-6 - COLECISTECTOMIA	50	R\$	996,34	RS 49.817,00
53		0407030034-COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	30	R\$	992,45	RS 29.773,50
54	10324 - Radiodiagnóstico - Drenagem Biliar Percutânea Interna - Externa	02.09.01.001-0 - COLANGIOPANCREATOGRRAFIA RETROGRADA (VIA ENDOSCÓPICA)	20	R\$	90,68	RS 1.813,60
55	11142 - Cirurgia Aparelho Digestivo - Estômago	0407010386-CIRURGIA BARIATRICA POR VIDEOLAPAROSCOPIA	20	R\$	6.145,00	RS 122.900,00
56	7196 - Endoscopia Digestiva Cirúrgica - Gastrostomia Endoscópica	03.09.01.003-9 - GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA PERCUTANEA (INCLUI MATERIAL E SEDACAO ANESTESICA)	200	R\$	527,50	RS 105.500,00
57	11150 - Cirurgia aparelho digestivo - intestinos	0407020306-JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA	50	R\$	942,57	RS 47.128,50
58	12149 - Cirurgia pediátrica - trato urogenital	04.09.05.008-3 - POSTECTOMIA (PEDIATRICA)	10	R\$	219,12	RS 2.191,20
59	12335 - Cirurgia plástica - tórax e abdome	04.07.04.012-9 - HERNIOPLASTIA UMBILICAL (PEDIATRICA)	30	R\$	434,99	RS 13.049,70
60	12190 - Cirurgia plástica - pele e tecido subcutâneo	04.07.04.009-9 - HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) - PEDIATRICA	25	R\$	610,06	RS 15.251,50
61		04.07.04.010-2 - HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) - PEDIATRICA	25	R\$	637,97	RS 15.949,25
62	11312 - Cirurgia Ginecológica - Trompas	04.09.04.013-4 - ORQUIDOPEXIA UNILATERAL - PEDIATRICA	25	R\$	360,07	RS 9.001,75
63	11215 - Cirurgia Endocrinológica - Paratireóides	0402010027-PARATIREOIDECTOMIA	10	R\$	833,30	RS 8.333,00
64	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010035-TIREOIDECTOMIA PARCIAL	30	R\$	425,63	RS 12.768,90
65	11240 - Cirurgia endocrinológica - tireóide	0402010043-TIREOIDECTOMIA TOTAL	20	R\$	451,37	RS 9.027,40
66	24430 - Consulta médica cirurgia geral	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (CABEÇA E PESCOÇO)	200	R\$	10,00	RS 2.000,00
67		0404010350-TIMPANOPLASTIA	20	R\$	618,15	RS 12.363,00
68	11061 - Cirurgia de cabeça e pescoço - pavilhão auricular	0404010229-MASTOIDECTOMIA	20	R\$	483,55	RS 9.671,00
69		0404010326 - SINUSOTOMIA BILATERAL	20	R\$	349,24	RS 6.984,80
70	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408020326-TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	10	R\$	241,15	RS 2.411,50
71	11487 - Cirurgia da mão - pele, tecido cutâneo e facial	0408060212-RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	100	R\$	91,49	RS 9.149,00

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.

SECRETARIA
DE SAÚDE



PREFEITURA DO
CRATO

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CRATO
PIS Nº 276
11



72	11517 - Cirurgia da mão - sistema nervo periférico	0403020123-TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	10	R\$	347,62	R\$ 3.476,20
73	11509 - Cirurgia da mão - sistema músculo tendinoso	0408060441-TENOLISE	10	R\$	229,40	R\$ 2.294,00
74	11576 - Neurocirurgia - nervos	0403020050-MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFERICO	10	R\$	785,04	R\$ 7.850,40
75		04.08.02.030-0 - TENOSINOVICTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR	10	R\$	194,89	R\$ 1.948,90
76	11819 - Ortopedia e Traumatologia - Coluna Vertebral	0408030240-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR DOIS NIVEIS	5	R\$	1.720,27	R\$ 8.601,35
77		0408030259-ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR, TRES NIVEIS,	5	R\$	2.781,70	R\$ 13.908,50
78		04.08.03.040-2 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R\$	1.005,48	R\$ 5.027,40
79		04.08.05.041-0 - DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	5	R\$	1.785,92	R\$ 8.929,60
80	13978 - Consulta médica - ortopedia	03.01.01.007-2 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (ORTOPEdia)	5000	R\$	10,00	R\$ 50.000,00
81	11290 - Cirurgia Ginecológica - Útero	0409060046-CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO	50	R\$	167,42	R\$ 8.371,00
82		02.09.03.001-1 - HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	50	R\$	76,50	R\$ 3.825,00
83	11479 - Cirurgia Da Mama	0410010014-DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA	30	R\$	171,51	R\$ 5.145,30
84		0410010065-MASTECTOMIA SIMPLES	20	R\$	462,80	R\$ 9.256,00
85	10960- Hemodinâmica - procedimentos diagnósticos	02.10.01.007-0 - ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	200	R\$	179,46	R\$ 35.892,00
86	10952 - Cirurgia Cardíaca / Hemodinâmica	04.06.02.043-4 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA DE OUTRAS ARTERIAS DISTAIS	20	R\$	1.142,89	R\$ 22.857,80
87		04.06.02.044-2 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	20	R\$	1.457,57	R\$ 29.151,40
88		04.06.02.045-0 - REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	20	R\$	1.457,57	R\$ 29.151,40
89	6297 - Nefrologia - instalação de cateter permanente para diálise peritoneal	04.09.01.017-0 - INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	100	R\$	218,68	R\$ 21.868,00
90	21296- Tratamento Cálculo Renal	04.09.01.023-5 - NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	15	R\$	1.147,75	R\$ 17.216,25
91		04.09.01.059-6 - URETEROLITOTRIPIA TRANSURETEROSCÓPICA	100	R\$	756,15	R\$ 75.615,00
92		04.09.01.056-1 - URETEROLITOTOMIA	20	R\$	1.097,07	R\$ 21.941,40
93	12467 - Urologia - bexiga	04.09.01.006-5 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	20	R\$	549,72	R\$ 10.994,40
94	25348 - Exame Urológico	02.09.02.001-6 - CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	100	R\$	18,00	R\$ 1.800,00
95		02.08.04.010-2 - ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	60	R\$	165,24	R\$ 9.914,40
96		02.11.09.001-8 - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	300	R\$	7,62	R\$ 2.286,00
TOTAL GERAL			41145			R\$ 3.155.642,10

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



VII- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Por se tratar de serviços que podem ser divididos por itens, sem prejudicar o certame, mostra-se correto e de acordo com a lei 14.133/2021 que a administração pública, visando maior competitividade e número de interessados proceda com a licitação dividida por itens.

A contratação e execução do serviço será realizada por demanda e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua fila de espera.

VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

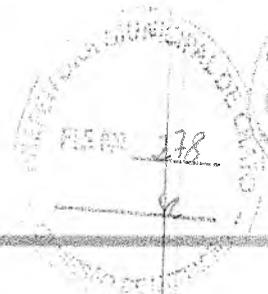
IX- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão de ser um recurso não previsto no tempo da elaboração do PAC. O recurso é de incremento temporário, parcela única, fundo a fundo, provenientes de Portarias Ministeriais nº 769, de 28 de junho de 2023 e nº 2.293, de 08 de dezembro de 2023 e Emenda Parlamentar nº 41470001, através da Portaria nº 3.636 de 29 de abril de 2024.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, do município do Crato/CE.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia da estrutura adequada, além de atender com eficiência e eficácia os pacientes SUS do município de Crato/CE, primando pela produtividade elevada, pela economicidade, pela qualidade e celeridade dos serviços prestados.



Os serviços de assistência médico hospitalar e custeio da Atenção Especializada à Saúde fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados.

XI- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação utilizará o guia nacional de contratações sustentáveis.

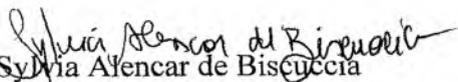
XIII- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

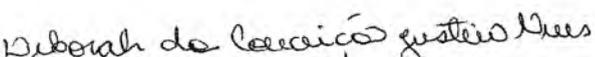
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Crato, 08 de Abril de 2024.

Equipe de Planejamento:


Níve Barreto Oliveira Xenofonte


Sílvia Alencar de Bisuccia


Deborah da Conceição Justino Nunes



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa: xxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxx, sediada na Rua xxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxx, inscrito no CPF sob nº xxxxx, Declara que:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, junto ao Município de Crato/CE, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 1º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que, não possui nenhum parentesco, matrimônio, afim consanguíneo até o TERCEIRO GRAU, ou por adoção, com a Administração Pública Direta Municipal de Crato-CE.
- d) Que nenhum funcionário(s), Sócio(s) e/ou Proprietário(s) da Empresa, possuem vínculo empregatício com o Município de Crato. Informo, igualmente, que, tomei ciência da legislação que veta a participação de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que toda documentação disponibilizada é AUTÊNTICA.
- f) Que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- g) Que aceita os valores dos procedimentos previstos neste Credenciamento e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) Que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto pactuado;
- i) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

**ANEXO III**
PROPOSTA

(Em papel Timbrado ou personalizado da Empresa)

A instituição _____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede na cidade de _____, por meio de
seu representante legal _____, apresento as propostas
para procedimentos de venda de quantidade disponível, obedecendo a nomenclatura e
codificação contidas na Tabela de Procedimentos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCESAMENTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

DADOS DE QUEM ASSINA O CONTRATO:**NOME:****CPF:****RG:****REPRESENTAÇÃO: (DIRETOR, SÓCIO, ...)**

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:



ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE TÉCNICA

A instituição _____,
pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ
Nº _____, com sede em _____, por meio de
seu representante legal _____, vem através deste informar
os nomes dos **profissionais que compõe a equipe técnica** para cumprimento do objeto deste Edital.

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO OU FUNÇÃO	Nº DO CONSELHO DE CLASSE

Local, ____ de _____ de _____.

Nome do Responsável Legal da Instituição

CPF:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº.

O MUNICÍPIO DO CRATO, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Largo Júlio Saraiva, S/N, Centro, CEP: 63100-347, em Crato/CE, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.587.975/0001-07, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.737.471/0001-01, estabelecido a Rua Sete de Setembro, 150, São Miguel, CEP: 63.122-420 neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Senhora Secretária MARINA SOLANO FEITOSA SILVA RODRIGUES DA MATTA, nomeada pela portaria n.º 0507002/2021-GP, publicada em 05 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ, sob o n.º _____, com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal _____, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º. 14.133/21, 8.080/90 e 8.142/90 e posteriores alterações, o Processo de Credenciamento n.º. _____ da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º. 14.133/21 e todas as outras normas Ministeriais vigentes que regulem os serviços objeto deste instrumento, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS MÉDICO HOPITALAR E ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A PREÇO DA TABELA SUS, PARA OS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECURSO DE INCREMENTO DE CUSTEIO MAC DESTINADO AO MUNICÍPIO**, visando ao atendimento da demanda própria e a universalizada da população do município do Crato, atendidos pelo Sistema Único de Saúde em caráter de complementaridade à rede pública de saúde do Município do Crato,

segundo os encaminhamentos feitos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, Em virtude da Secretaria Municipal de Saúde possuir uma demanda variável, estabelece-se:

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se em executar o quantitativo demandado da **CONTRATANTE**.
- b) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.
- c) Não há por parte do **CONTRATANTE**, obrigação de encaminhamentos ou garantia de número mínimo de atendimentos para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

02.01. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, conforme valores estipulados pela Tabela Unificada SUS, para a produção dos serviços ora contratados, onerando o Fundo Municipal de Saúde do Crato no Teto da Média e Alta Complexidade (MAC) no limite do valor estimado para o contrato.

02.02. Estima-se o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses em R\$ _____.

02.03. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

03.01. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21.

03.02. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a outra parte, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

03.03. Os contratos poderão ser alterados conforme atendimento aos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) _____, especialmente designado(s) para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21, doravante denominado simplesmente de FISCAL(IS).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05.01. A **CONTRATADA** deverá utilizar o Sistema próprio de regulação da Secretaria de Saúde para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado utilizando os sistemas dos Ministério da Saúde e pago após a conferência da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria.

05.01.01 O relatório de produção mensal deverá ser entregue à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços conforme as normas e rotinas da Secretaria Municipal de Saúde, devendo seguir os moldes preconizados pelo DATASUS.

05.01.02. A Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, após a revisão das contas apresentadas emitirá relatório de pagamento com o valor final apurado.

05.01.03. Com base no valor final apurado, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal discriminativa, constando o número do contrato, descrição dos serviços realizados, competência de referência, juntamente com as Certidões de regularidade fiscal, à Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, que encaminhará ao gestor do contrato para o respectivo “aceite” e “atesto”. Em seguida, procederá no encaminhamento da documentação ao Departamento Financeiro para efetuar o pagamento.

05.01.04. O pagamento será efetuado mensalmente através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida (o) e aceita(o) pela **CONTRATANTE**, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados para atendimento da demanda SUS multiplicado pelo valor correspondente a cada procedimento de acordo com os preços previstos na Tabela SUS.

05.03. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da CND do INSS e CRF do FGTS e CND federais, estaduais e municipais.

05.04. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 05 dias úteis (cinco) dias após a sua certificação pela Secretaria Municipal de Saúde.

05.05. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

05.06. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a **CONTRATADA** será cientificada, a fim e que tome providências.

05.07. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento da **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) quando a **CONTRATADA** deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a **CONTRATADA** assumir obrigações em geral para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a **CONTRATANTE**
- c) inadimplência da **CONTRATADA** na execução dos serviços.



05.08. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, no termo do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.01 O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de medicina, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

06.03. A eventual mudança de endereço dos locais de prestação dos serviços ora contratados será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de mantê-los, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

06.04. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços também será comunicada ao CONTRATANTE

06.05. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA fica vinculada à proposta de trabalho apresentada durante seu credenciamento, sendo que qualquer alteração, durante a vigência contratual, deverá ser devidamente justificada e submetida à análise da Comissão de Avaliação Técnica, que poderá requerer pareceres de departamentos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde para analisar o pedido do prestador.

06.06. A execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, contratados com terceiros para a sua perfeita execução, sem qualquer ônus ao Contratante.

06.07. É vedada a cobrança da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

06.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

06.09. Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS a seguir indicados, em seus próprios estabelecimentos, nas condições deste edital e mediante a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde do Crato:

a) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de Estratégia Saúde da Família e/ou profissionais vinculados às Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

b) Pacientes referenciados por outros serviços, desde que sigam os fluxos da Secretaria Municipal de Saúde.

06.10. Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sistema de informação específico de regulação.

06.11. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

06.12. A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis

06.13. Todos os materiais, ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA

06.14. A Contratada deverá executar os serviços através de técnicos especializados e habilitados assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, obrigando-se, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.

06.15. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

06.16. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

06.17. Não será aceita a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

07.01. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente do SUS um tratamento digno, com os recursos necessários ao seu atendimento, prestando os serviços ambulatoriais dentro de sua capacidade operacional no limite contratado.

07.02. A assistência deverá ser prestada a qualquer indivíduo que dela necessite em atenção ambulatorial, para atender a demanda submetida à regulação e autorização pelo Complexo Regulador Municipal, observada a sistemática do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

08.01. As despesas decorrentes da contratação de serviços objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

1402.10.302.0113.2.098 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC

3.33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no edital, termo de referência, deste contrato ou dele decorrentes:

I – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação administrando produtos para saúde que não tenham registro na ANVISA e procedimentos que não sejam reconhecidos pelo CRM.

II – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre boa qualidade na prestação dos serviços.

III – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS para prestação de serviços de saúde.

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato, encaminhando cópia ao gestor de saúde quando solicitado.

V – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria ou seu estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

VI – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor de saúde no que diz respeito aos serviços ora contratados.

VII – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

IX – Garantir o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

X – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

XI – Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde.

XII – Manter seus dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

XIII – Garantir o acesso do componente municipal de auditoria nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de saúde contratados.

XIV – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo.

XV - Atender os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria

XVI - Colocar a disposição da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

10.01. Constituem responsabilidade civil da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

I – A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

II – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Lei 14.133/21.

III – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.01. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, quando praticar as irregularidades de pequena monta;

II – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil da data fixada para seu início, limitada a 10% (dez por cento) do valor dos serviços/produtos;

II.a – multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na execução dos serviços, sobre o valor do contrato, contado a partir da ciência do Contratante em caso de interrupção injustificada da execução do contrato;

III – suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com o município do Crato, por prazo de dois anos, caso deixe de recolher aos cofres públicos as multas aplicadas de acordo com o inciso I deste item;

IV – declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com o município do Crato enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item, no caso de não cumprimento das obrigações assumidas.

V – Rescisão contratual nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21.

VI – Suspensão temporária do serviço de ofício, quando houver indicação do Componente Municipal de Auditoria, após apuração de denúncia de irregularidade ou fraude na execução dos serviços contratados, ou ainda, como medida cautelar em processo administrativo aberto pela Contratante para apurar denúncia de irregularidade, o que implicará no bloqueio da agenda do prestador.

11.01.01. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, observando o disposto nos artigos 165 e 183 da Lei Federal nº. 14.133/21, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial.

11.02. A notificação que dará ciência à CONTRATADA de que foi penalizada informará o motivo da aplicação da penalidade e, no caso de multa, o valor a ser pago.

11.02.01. A CONTRATADA, uma vez notificada de que lhe foi imposta penalidade, terá o direito de recorrer, observando o disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

11.03. Sendo aplicada a multa especificada nos incisos II e II.a do item 10.01 deverá a CONTRATADA recolher o valor da mesma na Tesouraria da Prefeitura Municipal do Crato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contadas da entrega da notificação, sendo que, em hipótese de não pagamento, a cobrança da mesma deverá ser feita após sua inscrição em dívida ativa e mediante processo judicial de execução fiscal.

11.04. Quaisquer outras multas aplicadas deverão ser recolhidas no órgão competente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre com a observância do direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.01. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos incisos do artigo 137, combinado com o artigo 138 da Lei Federal nº. 14.133/21, garantindo à CONTRATADA, em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do artigo 165 da mesma Lei.

12.01.01. Além dos casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos,

protestados ou não, que a CONTRATADA encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de por em risco a fiel execução do presente contrato;

12.01.02. Sem prejuízo dos casos previstos nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pelo Componente Municipal de Auditoria, restar demonstrado que a CONTRATADA não vem cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12.02. O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.03. Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da CONTRATADA todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no art. 137, § 2º, incisos I, II, III, IV, V e § 3º, incisos I e II da Lei 14.133/21, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante a CONTRATANTE, que torne inviável a execução do contrato.

12.04. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

12.05. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

12.06. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.01. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

13.02. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.03. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.04. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.05. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.06. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.07. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.08. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

14.01. O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.02. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

14.03. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será por escrito, mediante troca de ofícios e correspondências devidamente registradas.

14.04. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, às demais disposições aplicáveis aos contratos administrativos, à Lei 8080/90, às demais normas e diretrizes do SUS quanto aos serviços contratados e, por fim, às cláusulas deste contrato.

14.05. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais o CONTRATANTE e a CONTRATADA não houverem, por escrito, se declarado de acordo.

14.06. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES

15.01. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante o período de execução do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital de Credenciamento nº. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DESCRENCIAMENTO

16.1. Na hipótese do credenciado inadimplir, total ou parcialmente, suas obrigações contratuais, a Administração poderá suspender, imediatamente, os encaminhamentos e, garantida prévia defesa, rescindir o contrato e descredenciar o prestador, a bem do interesse público.

16.2. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.2.1 cobrar qualquer sobretaxa ao previsto na Tabela SUS para a execução dos procedimentos;

16.2.2 cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.2.3 exigir que o usuário ou seu representante legal, assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.2.4 solicitar qualquer tipo de doação.

16.2.5 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.01. O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município do Crato e, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.01. Fica eleito o foro desta Comarca de Crato (CE) para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, ou de sua interpretação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.01. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.02. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

19.03. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.04. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.05. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



19.06. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.07. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.08. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.09. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Crato, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

K

UMB